

## SECÇÃO III

## Eleições

## Artigo 22.º

## Eleições

1 — As eleições realizam-se de três em três anos, em Assembleia Geral;

2 — Cada candidatura pode apresentar uma única lista, para cada um dos órgãos ou para os dois órgãos, a mesa da Assembleia e a Comissão Executiva do CPA.

3 — As listas integram obrigatoriamente candidatos aos seguintes cargos:

a) Presidente, vice-presidente e secretário da mesa da Assembleia Geral;

b) Os membros eleitos da Comissão Executiva do CPA;

4 — Nenhum dos representantes dos membros pode candidatar-se em mais do que uma lista e para mais de um cargo eletivo.

5 — As listas são apresentadas ao Presidente da mesa da Assembleia Geral até 30 dias de calendário prévios à realização do ato eleitoral, devendo conter a distribuição dos candidatos pelos cargos.

6 — As listas são de formato, cor e tipo de papel igual para todas as candidaturas, devendo conter a distribuição dos candidatos pelos cargos.

7 — Cada lista abrange obrigatoriamente todas as posições e membros da mesa da Assembleia Geral e da Comissão Executiva do CPA.

8 — Cada lista é entregue e subscrita por todos os candidatos como prova de aceitação da candidatura e só é válida desde que acompanhada por um programa de ação dos candidatos, que ficará, obrigatoriamente, disponível para consulta por todos os membros do CPA, na sede e no sítio eletrónico da Ordem dos Arquitectos.

9 — A Assembleia Geral do CPA define e divulga a data do ato eleitoral e os procedimentos a seguir neste ato, com uma antecedência de 90 dias de calendário relativamente à data do ato eleitoral.

## SECÇÃO IV

## Dos Grupos de Trabalho

## Artigo 23.º

## Constituição

1 — A Comissão Executiva do CPA pode constituir, pelo período do seu mandato, grupos de trabalho para estudo de assuntos de interesse para o CPA ou para levar a cabo atividades específicas, nomeadamente:

a) Organização de cursos, seminários e encontros no domínio do património arquitetónico;

b) Redação de textos para os sítios eletrónicos da Ordem dos Arquitectos e a atividade editorial da Ordem dos Arquitectos assim como relatórios de conferências e reuniões científicas no domínio do património arquitetónico;

c) Manutenção de uma página web no domínio do património arquitetónico;

d) Organização de biblioteca e aquisição de livros, revistas e material didático no domínio do património arquitetónico.

2 — Cada grupo de trabalho será orientado por um coordenador designado pela Comissão Executiva do CPA.

## CAPÍTULO IV

## Disposições Finais e Transitórias

## Artigo 24.º

## Regime Transitório

1 — A competência de instalação do CPA é atribuída a uma Comissão Instaladora, a qual terá a responsabilidade de assumir as competências da Comissão Executiva do CPA, definidas no artigo 21.º, n.ºs 1, 2, 3 e 4 do presente Regulamento e ainda de promover, no prazo de um ano, as diligências necessárias à eleição da Mesa da Assembleia do CPA.

2 — A Comissão Instaladora é composta por três a quatro membros designados pelo Conselho Diretivo Nacional da Ordem dos Arquitectos.

3 — A Comissão Instaladora cessa funções com a eleição da Mesa da Assembleia.

## Artigo 25.º

## Revogação

É revogado o regulamento do Colégio de Especialidade do Património Arquitetónico aprovado, sob proposta do Conselho Diretivo Nacional, na reunião de 12 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Delegados.

## Artigo 26.º

## Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* e no sítio eletrónico da Ordem dos Arquitectos.

11 de março de 2016. — O Presidente da Ordem dos Arquitectos, *Arq.º João Santa-Rita*.

209454226

## Regulamento n.º 329/2016

## Regulamento do Colégio de Gestão, Direção e Fiscalização de Obras

Considerando que:

1.

1.1 — A Gestão, Direção e Fiscalização de Obras são matrizes do interesse público da Arquitetura;

1.2 — O Estatuto da Ordem dos Arquitectos prevê no n.º 1 do art.º 33.º que podem ser “constituídos colégios com funções de estudo, formação e divulgação, no domínio da arquitetura, sempre que estejam em causa áreas com características técnicas e científicas particulares, que assumam importância cultural, social ou económica e impliquem uma especialização do conhecimento ou da prática profissional”.

1.3 — Nas moções de orientação aprovadas no 1.º Congresso da Ordem dos Arquitectos se advoga a criação de Colégios, tendo por princípio uma organização como grupos científicos e de reconhecimento curricular, que não restringirão para os seus membros nenhuns dos atos próprios da profissão consignados no Estatuto.

1.4 — O Colégio não constitui colégio de especialidade para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 14.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, sendo a respetiva constituição e modo de funcionamento definidos pelo presente regulamento interno.

2.

2.1 — Os atos próprios da profissão do Arquitecto, estão consignados no Estatuto da Ordem dos Arquitectos, (n.º 2 e 3 do artigo 44.º), incluindo-se neste mesmo âmbito a gestão, fiscalização e direção de obras;

2.2 — Estes atos próprios da profissão de Arquitecto foram salvaguardados pelo reconhecimento que o Estado Português desde sempre garantiu ao arquiteto enquanto profissional que capacita tecnicamente uma empresa de construção, e encontram-se expressamente ressalvados na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação dada pelas Lei n.º 40/2015 de 1 de junho de 2015, que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra; e pelo Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de janeiro com a redação dada pela n.º 41/2015 de 1 de junho de 2015, que estabelece o regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção.

3.

3.1 — É muito relevante a dimensão pública da responsabilidade envolvida na gestão, direção e fiscalização de obras;

3.2 — É responsabilidade da Ordem dos Arquitectos promover o reconhecimento público do papel fundamental dos arquitetos nas áreas da gestão, direção e fiscalização de obras, garantindo a respetiva qualidade e aperfeiçoamento;

3.3 — O presente Colégio foi criado com o objetivo de salvaguardar e incentivar a qualidade destes atos próprios da profissão de Arquitecto.

4.

4.1 — O Conselho Diretivo Nacional, nos termos do disposto na alínea v) do artigo 21.º do Estatuto da Ordem dos Arquitectos, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto propôs, ao Conselho Nacional de Delegados, a aprovação do presente Regulamento do Colégio de Gestão, Direção e Fiscalização de Obras que foi elaborado seguindo os objetivos e princípios estabelecidos.

4.2 — Aprovado na 25.ª reunião plenária do Conselho Diretivo Nacional, em 17 de novembro de 2015 e aprovado pelo Conselho Nacional de Delegados em 11 de março de 2016.

4.3 — Em cumprimento do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, e do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o presente Regulamento foi submetido a consulta pública prévia.

Assim, nos termos da alínea *d*) do artigo 19.º do Estatuto da Ordem dos Arquitetos, o conselho nacional de delegados aprova o Regulamento do Colégio de Gestão, Direção e Fiscalização de Obras:

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente regulamento respeita ao Colégio de Gestão, Direção e Fiscalização de Obras, adiante designado por COB, constituído por tempo indeterminado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 33.º do Estatuto da Ordem dos Arquitetos.

#### Artigo 2.º

##### Princípios

Os princípios fundamentais que regem o COB são os seguintes:

1 — O da não restrição dos atos próprios da profissão tal como estão consignados no Estatuto da Ordem dos Arquitetos.

2 — O da não substituição das competências e representatividade, estabelecidas para os órgãos sociais da Ordem dos Arquitetos, ficando, designadamente:

- a*) Na dependência jurídica do Conselho Diretivo Nacional;
- b*) Sujeito ao regime disciplinar da Ordem;
- c*) Na dependência administrativa e financeira do Conselho Diretivo Nacional, no que diz respeito à sede de funcionamento e pessoal, sendo as despesas de funcionamento integradas no orçamento do Conselho Diretivo Nacional.

3 — O da autonomia de plano de atividades e orçamento, em articulação com o Conselho Diretivo Nacional, relativamente a iniciativas próprias de acordo com as suas atribuições.

#### Artigo 3.º

##### Finalidades

1 — O COB tem por fim fundamental contribuir para a valorização profissional e a correta atuação deontológica no sentido de melhor servir a sociedade.

2 — O COB prossegue as seguintes finalidades gerais:

- a*) Fundamentar a tomada de posições da Ordem dos Arquitetos nos domínios da gestão, direção e fiscalização de obras;
- b*) Acompanhar, promover e divulgar a atividade dos arquitetos nos domínios da gestão, direção e fiscalização de obras;
- c*) Fomentar o estudo e a investigação nos domínios da gestão, direção e fiscalização de obras;
- d*) Estimular a aproximação às empresas de construção, o diálogo interdisciplinar e o mútuo conhecimento das práticas profissionais que concorrem para a qualidade da gestão, direção e fiscalização de obras;
- e*) Coadjuvar as entidades competentes para a avaliação técnica dos profissionais que capacitam tecnicamente as empresas de construção, designadamente nos domínios da gestão, direção e fiscalização de obras;
- f*) Estreitar os laços de cooperação de Portugal com outros países, designadamente com os países da Comunidade de Países de Língua Portuguesa, nos domínios da gestão, direção e fiscalização de obras;
- g*) Apoiar as ações de formação permanente desenvolvidas pela Ordem dos Arquitetos ou por outras entidades nos domínios da gestão, direção e fiscalização de obras;

#### Artigo 4.º

##### Atribuições

São atribuições do COB, designadamente:

- a*) Defender os interesses profissionais dos arquitetos que intervêm nos domínios da gestão, direção e fiscalização de obras;
- b*) Promover o intercâmbio de ideias e experiências com organismos afins, nacionais, comunitários ou de outros países, e ações de cooperação interdisciplinar nos âmbitos da formação, da investigação ou da prática profissional que digam respeito aos domínios da gestão, direção e fiscalização de obras;
- c*) Organizar reuniões científicas, seminários e cursos nos domínios da gestão, direção e fiscalização de obras;
- d*) Organizar e desenvolver serviços de arquivo, documentação e informação nos domínios da gestão, direção e fiscalização de obras;

*e*) Promover e patrocinar a edição de publicações conformes aos seus objetivos e que contribuam para um melhor esclarecimento público sobre as implicações e relevância dos domínios da gestão, direção e fiscalização de obras;

*f*) Promover o aperfeiçoamento das regras de cariz deontológico;

*g*) Colaborar com os órgãos docentes e discentes das universidades, institutos e outros graus de ensino em todas as iniciativas que visem a formação nos domínios da gestão, direção e fiscalização de obras;

Assumir funções de representação e intervenção nos domínios da gestão, direção e fiscalização de obras, sempre que solicitado pelo Conselho Diretivo Nacional da Ordem dos Arquitetos;

*h*) Prestar colaboração a entidades oficiais ou de interesse público nos domínios da gestão, direção e fiscalização de obras;

*i*) Emitir parecer, quando solicitado pelo Conselho Diretivo Nacional, na atribuição do título de especialidade.

#### Artigo 5.º

##### Relações internacionais

O COB pode filiar-se ou celebrar convénios com outras organizações nacionais, comunitárias ou de outros países, com objetivos afins.

#### Artigo 6.º

##### Mandato dos órgãos do COB

O mandato dos órgãos do COB coincide com o mandato do Conselho Diretivo da Ordem dos Arquitetos.

#### Artigo 7.º

##### Remuneração dos cargos sociais do COB

O desempenho de cargos sociais não é remunerado.

## CAPÍTULO II

### Dos membros

#### Artigo 8.º

##### Categorias de membros

1 — O COB compreende as seguintes categorias de membros:

- a*) Membros efetivos na plenitude do exercício dos seus direitos;
- b*) Membros correspondentes e membros honorários.

2 — Podem ser membros correspondentes os indivíduos e as coletividades nacionais ou estrangeiras que se dediquem com reconhecido mérito a qualquer aspeto científico ou prático nos domínios da gestão, direção e fiscalização de obras.

3 — Podem ser membros honorários os indivíduos ou as coletividades que o COB queira distinguir por contributos importantes nos domínios da gestão, direção e fiscalização de obras.

#### Artigo 9.º

##### Admissão dos membros

1 — A inscrição no COB é requerida à Comissão Executiva do COB seguindo o procedimento definido pela Assembleia Geral e condicionada pela aceitação da proposta, da qual deve fazer parte integrante Curriculum do candidato e os demais documentos definidos pela Assembleia Geral para admissão dos membros, fazendo, pelo menos, prova de uma das condições seguintes:

- a*) Possuir experiência profissional comprovada, com um mínimo de três anos, nos domínios da gestão, direção e fiscalização de obras;
- b*) Possuir habilitação própria mediante título de especialização obtido em instituição ou associação profissional nacional ou estrangeira, reconhecidas para tal;
- c*) Possuir atividade de investigação ou formação avançada, comprovada em matéria do âmbito do Colégio.

2 — No ato da inscrição deverá ser comprovada a regularidade da sua situação como membro efetivo na plenitude dos seus direitos da Ordem dos Arquitetos.

3 — No caso de não aceitação, a Comissão Executiva do COB terá de informar, por escrito, o candidato da razão da sua decisão e deverá indicar as lacunas curriculares que o candidato terá de preencher, cabendo recurso dessa decisão para o Conselho Diretivo Nacional.

4 — A admissão do membro no COB é ratificada pelo Conselho Diretivo Nacional, sendo deste a responsabilidade do respetivo registo na Base de dados de membros da Ordem dos Arquitetos.

## Artigo 10.º

**Deveres dos membros**

São deveres dos membros:

- a) Observar as disposições estatutárias da Ordem dos Arquitetos ou regulamentares do COB;
- b) Contribuir, pela sua atividade profissional e associativa, para a realização dos fins do COB;
- c) Exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos.

## Artigo 11.º

**Direitos dos membros**

1 — São direitos dos membros efetivos:

- a) Participar nas atividades do COB e usufruir dos seus serviços;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Intervir e votar nas Assembleias do COB;
- d) Requerer a convocação de Assembleias Extraordinárias do COB nos termos fixados no presente regulamento;
- e) Participar em seminários, cursos e outras atividades afins realizadas pelo COB ou com a sua colaboração;
- f) Receber a informação e a documentação respeitantes às atividades do COB.

2 — Os membros correspondentes e os membros honorários usufruem os mesmos direitos dos membros efetivos, salvo os consignados nas alíneas b), c) e d) do número anterior.

3 — A qualidade de membro do COB não diferencia o arquiteto dos demais arquitetos não inscritos no COB, nomeadamente quanto à possibilidade de, em exclusivo, praticar qualquer ato da profissão, ainda que lhe seja outorgada a qualificação de especialista em gestão, direção e fiscalização de Obras.

## Artigo 12.º

**Membros na efetividade dos seus direitos**

Só podem ser eleitos ou designados para os órgãos sociais os membros efetivos que tenham completado um ano consecutivo com inscrição em vigor e no pleno exercício dos seus direitos.

## Artigo 13.º

**Sanções disciplinares**

Os membros são passíveis de sanções disciplinares, nos termos do presente Regulamento, do Estatuto da Ordem dos Arquitetos e do Regulamento de Disciplina.

## Artigo 14.º

**Perda da qualidade de membro**

Perdem a qualidade de membros do COB os que cancelarem a sua inscrição ou que deixem de ser membros efetivos da Ordem dos Arquitetos no pleno exercício dos seus direitos.

**CAPÍTULO III****Organização**

## Artigo 15.º

**Órgãos**

O COB compreende os seguintes órgãos:

- a) A Assembleia do COB;
- b) A Comissão Executiva do COB;

**SECÇÃO I****Da assembleia do COB**

## Artigo 16.º

**Constituição**

1 — A Assembleia do COB é constituída pelos membros no pleno exercício dos seus direitos.

2 — A mesa da Assembleia do COB é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em lista única e conjunta com os membros da Comissão Executiva.

3 — Nas suas faltas ou impedimentos o presidente será substituído pelo vice-presidente e este pelo secretário.

4 — Caso nenhum dos elementos mencionados nos números anteriores se encontre presente, a assembleia elegerá os elementos que a dirigirão.

## Artigo 17.º

**Competências**

1 — Compete à Assembleia do COB:

- a) Definir o número de membros da comissão executiva de acordo com o n.º 1 do artigo 20, para o mandato seguinte;
- b) Eleger a mesa da Assembleia do COB e os membros da Comissão Executiva do COB, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 20.º do presente regulamento;
- c) Aprovar o relatório e contas apresentado pela Comissão executiva do COB;
- d) Aprovar o orçamento e o plano de atividades do COB;
- e) Decidir da exclusão de membros, sob proposta da Comissão Executiva do COB;
- f) Deliberar por convocação expressa sobre propostas de alteração do Regulamento do COB, a submeter à Assembleia de Delegados;
- g) Destituir a mesa da Assembleia do COB ou a Comissão Executiva do COB, por convocação expressa;
- h) Submeter à aprovação dos órgãos competentes da Ordem os regulamentos necessários ao seu funcionamento;
- i) Aprovar o calendário eleitoral e definir os respetivos procedimentos, sob proposta da Comissão Executiva em funções;
- j) Definir os documentos a apresentar e os procedimentos a seguir para a admissão de novos membros.

2 — As deliberações sobre propostas de alteração do Regulamento e a destituição dos órgãos devem ser aprovadas pelo menos por três quartos dos membros presentes, quer a Assembleia do COB reúna em primeira ou em segunda convocação.

## Artigo 18.º

**Reuniões**

1 — A Assembleia do COB deve reunir no mínimo uma vez por ano para exercer as competências previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo anterior.

2 — A Assembleia do COB reúne extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente da mesa por sua iniciativa ou a requerimento da Comissão Executiva do COB ou de, pelo menos, dez por cento dos membros.

## Artigo 19.º

**Convocatórias**

1 — A Assembleia do COB será convocada pelo presidente da mesa ou por quem o substitui, através de aviso publicado no sítio eletrónico da Ordem dos Arquitetos, na plataforma eletrónica da OA e por via eletrónica, com a antecedência mínima de quinze dias.

2 — A convocatória deve indicar o dia, lugar da reunião, hora do seu início e a ordem de trabalhos.

3 — Nos casos previstos no n.º 2 do artigo anterior, o presidente da mesa deverá convocar a Assembleia do COB no prazo máximo de quinze dias após a data de receção de requerimento.

4 — A marcação da eleição da mesa da assembleia e da comissão executiva deve ser convocada com a antecedência de 2 meses e de acordo com regulamento eleitoral da Ordem dos Arquitetos, com as necessárias adaptações.

**SECÇÃO II****Da comissão executiva do COB**

## Artigo 20.º

**Composição**

1 — A Comissão Executiva do COB é composta entre 3 a 7 membros, e em número ímpar, com mandato de três anos, sendo um deles designado pelo Conselho Diretivo Nacional, e os restantes eleitos pela Assembleia do COB

2 — A Comissão Executiva do COB elege, na primeira reunião, um Coordenador, com funções de representação da Comissão Executiva e de coordenação da atividade da mesma.

3 — As candidaturas à Comissão Executiva devem ser formalizadas em listas, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 2.º, alínea a) do artigo 17.º, n.º 4 do artigo 19.º e artigo 22.º deste regulamento.

## Artigo 21.º

**Competências**

1 — Compete à Comissão Executiva do COB:

- a) Zelar pelo respeito e cumprimento do Regulamento do COB;
- b) Fazer executar as deliberações da Assembleia do COB;
- c) Elaborar o plano de atividades e orçamento, de acordo com a dotação orçamental, articulado com o Conselho Diretivo Nacional;
- d) Elaborar o relatório anual de atividades e contas;
- e) Submeter à aprovação da Assembleia do COB o plano de atividades e orçamento, o relatório de atividades e contas;
- f) Avaliar as propostas de admissão de membros no COB;
- g) Atribuir a condição de Membro Honorário, mediante proposta escrita e devidamente fundamentada, apresentada por qualquer um dos seus membros até ao fim do primeiro semestre de cada ano civil;
- h) Atribuir a condição de Membro Correspondente, mediante proposta escrita apresentada pelo candidato;
- i) Submeter à ratificação do Conselho Diretivo Nacional as propostas de admissão de membros no COB;
- j) Executar as atividades aprovadas no plano de atividades;
- k) Articular as relações institucionais e culturais com os órgãos sociais da Ordem;
- l) Fazer-se representar nas reuniões de Plenário do Conselho Diretivo Nacional, quando convocada;
- m) Colaborar na execução dos orçamentos, dos relatórios de atividades e contas da Ordem;
- n) Emitir parecer sobre projetos de diplomas legislativos que interessem ao exercício da profissão nos domínios da gestão, direção e fiscalização de obras, e propor alterações legislativas que se julguem por convenientes neste âmbito;
- o) Promover a elaboração de estudos sobre temáticas relacionadas com os domínios e as práticas profissionais em gestão, direção e fiscalização de obras;
- p) Elaborar propostas de atuação a nível nacional para os domínios da gestão, direção e fiscalização de obras, bem como para as práticas profissionais inerentes;
- q) Cooperar com Instituições e Associações, nacionais e estrangeiras, para a execução de atividades de âmbito cultural, científico e profissional, que visem a garantia de prossecução dos objetivos do COB;
- r) Colaborar nos processos de atribuição dos títulos de especialidade, quando solicitado pelo Conselho Diretivo Nacional.

2 — A Comissão Executiva do COB não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.

3 — As deliberações são tomadas por maioria, tendo o Coordenador voto de qualidade, em caso de empate na votação.

4 — A Comissão Executiva do COB poderá propor ao Conselho Diretivo Nacional a criação de grupos de trabalho para desenvolvimento de iniciativas previstas no plano de atividades ou de tarefas com carácter excecional.

## SECÇÃO III

**Eleições**

## Artigo 22.º

**Eleições**

1 — As eleições realizam-se de 3 em 3 anos, em assembleia geral.

2 — Cada candidatura pode apresentar uma única lista, para cada um dos órgãos ou para os dois órgãos, a mesa da assembleia e a comissão executiva do COB.

3 — As listas integram obrigatoriamente candidatos aos seguintes cargos:

- a) Presidente, vice-presidente e secretário da mesa da assembleia geral;
- b) Os membros da comissão executiva.

4 — Nenhum dos representantes dos associados pode candidatar-se por mais do que uma lista e para mais de um cargo eletivo.

5 — As listas são apresentadas ao presidente da mesa da assembleia geral até 30 dias de calendário prévios à realização do ato eleitoral, devendo conter a distribuição dos candidatos pelos cargos.

6 — As listas são de formato, cor e tipo de papel igual para todas as candidaturas, devendo conter a distribuição dos candidatos pelos cargos.

7 — Cada lista abrange obrigatoriamente todas as posições e membros da mesa da assembleia geral e da comissão executiva.

8 — Cada lista é entregue e subscrita por todos os candidatos como prova de aceitação da candidatura e só é válida desde que acompanhada por um programa de ação dos candidatos, que ficará, obrigatoriamente, disponível para consulta por todos os membros do COB, na sede e no sítio eletrónico da Ordem dos Arquitetos.

9 — A Assembleia Geral do COB define e divulga a data do ato eleitoral e os procedimentos a seguir neste ato, com uma antecedência de 90 dias de calendário relativamente à data do ato eleitoral.

## SECÇÃO IV

**Dos grupos de trabalho**

## Artigo 23.º

**Constituição**

1 — A Comissão Executiva do COB pode constituir, pelo período do seu mandato, grupos de trabalho para estudo de assuntos de interesse para o COB ou para levar a cabo atividades específicas, nomeadamente:

- a) Organização de cursos, seminários e encontros nos domínios da gestão, direção e fiscalização de obras;
- b) Redação de textos para os sítios eletrónicos da Ordem dos Arquitetos e a atividade editorial da Ordem dos Arquitetos, assim como relatórios de conferências e reuniões científicas nos domínios da gestão, direção e fiscalização de obras;
- c) Manutenção de uma página web nos domínios da gestão, direção e fiscalização de obras;
- d) Organização de biblioteca e aquisição de livros, revistas e material didático nos domínios da gestão, direção e fiscalização de obras.

2 — Cada grupo de trabalho será orientado por um coordenador designado pela Comissão Executiva do COB.

## CAPÍTULO IV

**Disposições finais e transitórias**

## Artigo 24.º

**Regime Transitório**

1 — O presente regulamento não afeta a atual composição dos órgãos do Colégio de Especialidade de Gestão, Direção e Fiscalização de Obras, posteriormente designado por “Colégio de Gestão, Direção e Fiscalização de Obras” e os mandatos em curso na data da sua entrada em vigor, com a duração inicialmente definida.

2 — Mantêm-se em funções, até ao termo dos mandatos respetivos, todos os titulares eleitos ou designados para Colégio de Gestão, Direção e Fiscalização de Obras (na sua versão original designado por “Colégio de Especialidade de Gestão, Direção e Fiscalização de Obras”)

## Artigo 25.º

**Revogação**

É revogado o regulamento do “Colégio de Especialidade de Gestão, Direção e Fiscalização de Obras”, aprovado na generalidade na 38.ª reunião plenária do CDN, em 10 de março de 2010, e na especialidade e votação final global em 2 de setembro de 2010 pelo Conselho Nacional de Delegados

## Artigo 26.º

**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* e no sítio eletrónico da Ordem dos Arquitetos.

11 de março de 2016. — O Presidente da Ordem dos Arquitetos, *Arqt.º João Santa-Rita*.

209454194

## UNIVERSIDADE ABERTA

**Despacho n.º 4350/2016**

De acordo com o disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, homologo a alteração do Plano de Estudos do Mestrado em Estudos sobre as Mulheres: Género, Cidadania